



### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2022.**

#### **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2022).**

(Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, referentes ao exercício financeiro de 2019, sob a administração do Prefeito André Giovanni Pessuto Cândido).

EU, **GUSTAVO RUY PINATO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, em conformidade com o PARECER FAVORÁVEL julgado pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e acatado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.

**Art. 2º** As contas de que trata o presente Decreto Legislativo são as constantes dos autos do Processo TC 004865.989.19, com seus respectivos anexos, acessórios e demais documentos integrantes, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 05 de outubro de 2022.

- **GUSTAVO RUY PINATO** -  
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

- EDNA ROSI TARLÃO -  
Assistente Técnico-Legislativo



### **RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022. (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022).**

(Altera dispositivos da Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP).

**EU, GUSTAVO RUY PINATO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos abaixo mencionados da Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 30 (...)**

**(...)**

***IV – Educação, Saúde, Bem Estar Social e Direitos Humanos;***

**(...)**

***Art. 34 Compete à Comissão de Educação, Saúde, Bem Estar Social e Direitos Humanos emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico e cultural, aos esportes, à higiene, à saúde pública, à cultura, à família, às obras assistenciais, aos direitos humanos, direitos do idoso e direitos sociais das minorias.”***

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernandópolis, 05 de outubro de 2022.

**GUSTAVO RUY PINATO**  
**Presidente da Câmara Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

**EDNA ROSI TARLÁO**  
**Assistente Técnico-Legislativo**